REGULAMENTO (CE) N.º 738/2005 DA COMISSÃO

de 13 de Maio de 2005

que altera o Regulamento (CE) n.º 1040/2002 que estabelece regras de execução das disposições relativas à concessão de uma participação financeira da Comunidade na luta fitossanitária e revoga o Regulamento (CE) n.º 2051/97

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade [1], nomeadamente o quinto parágrafo do n.º 5 do artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1040/2002 da Comissão [2] abrange as despesas directamente relacionadas com as medidas necessárias tomadas ou previstas para lutar contra organismos prejudiciais introduzidos de países terceiros ou de outras áreas da Comunidade com vista à erradicação desses organismos ou, se esta não for possível, à contenção dos mesmos.

(2) Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do referido regulamento, só será concedida participação financeira se o montante total anual das despesas elegíveis atingir o limiar de 50 000 euros.

(3) A experiência mostrou que os projectos apresentados pelos Estados-Membros observam, em regra, os requisitos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1040/2002, à excepção do montante anual mínimo de despesas elegíveis. Com efeito, em determinados casos, especialmente nos Estados-Membros em que apenas uma pequena parte do território nacional é utilizada para a agricultura e cujas despesas relativas ao controlo de surtos de organismos prejudiciais são, consequentemente, menores, o montante anual das despesas elegíveis é inferior ao limiar de 50 000 euros.

(4) Assim sendo, devem igualmente ser concedidas participações financeiras a projectos com montantes anuais de despesas elegíveis substancialmente inferiores a 50 000 euros.

(5) O Regulamento (CE) n.º 1040/2002 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Fitossanitário Permanente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1040/2002, o terceiro período passa a ter a seguinte redacção:

«Não haverá participação financeira da Comunidade se o montante total anual das despesas elegíveis, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, for inferior a 25 000 euros.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Maio de 2005.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

[1] JO L 169 de 10.7.2000, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2005/16/CE da Comissão (JO L 57 de 3.3.2005, p. 19).
[2] JO L 157 de 15.6.2002, p. 38.